

CONTRATO DE PARCERIA Nº 566/2024-C**CONTRATO DE PARCERIA *SUI GENERIS*
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E ASAV –
ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A
VIDA.**

Pelo presente instrumento particular, o que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0002-89, com sede em Rua Antônio Renzi Primo, nº 250, Centro, Sala 01, Suzano, São Paulo, CEP 08.675-350, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**, e, de outro lado, **ASAV – ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.548.078/0001-80, com sede na Rua Dr. Mattos, nº 348, Loja 107, Edif. Serra do Sambe, Centro, Rio Bonito, Rio de Janeiro, CEP 28.800-000, representada, neste ato, pela procuradora **Sra. Beatriz Jacobowski Antunez**, inscrita no CPF nº 015.113.230, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PARCERIA** tem como objeto a realização de consultas odontológicas com procedimentos, para a realização do Projeto – Unidade Móvel Itinerante de Saúde Bucal/Suzano, de acordo com as metas, prazos e condições estabelecidas no presente documento em atendimento ao Município de Suzano/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objetivo geral do projeto “Unidade Móvel Itinerante de Saúde Bucal” visa fornecer atendimento odontológico básico e educação em saúde bucal em uma unidade móvel itinerante, visando reduzir as barreiras de acesso aos serviços odontológicos em comunidades de difícil acesso e

promover a conscientização sobre a importância dos cuidados preventivos, compreendendo as seguintes ações:

- a) Realizar exames clínicos de saúde bucal, com foco na prevenção e diagnóstico precoce;
- b) Executar procedimentos odontológicos básicos, como limpeza, restaurações e extrações simples;
- c) Oferecer educação em saúde bucal para a população, abordando a importância da higiene diária e da prevenção;
- d) Identificar casos que necessitem de atenção especializada e referenciá-los adequadamente para o tratamento;
- e) Realizar a reabilitação protética através de próteses totais, e parciais removíveis.

Parágrafo Único – Caso a reabilitação protética não seja concluída dentro do período em que as unidades permanecerem nos locais contemplados, a continuidade e finalização do tratamento poderão ser realizadas pelas equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde e pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS OFERTADOS E DAS METAS

Os serviços especificados no Projeto – Unidade Móvel Itinerante de Saúde Bucal/Suzano, consistem na realização de exames odontológicos, a fim de atender o Município de Suzano/SP, sendo a **SEGUNDA PARCEIRA**, responsável pelo seguinte escopo:

Parágrafo Primeiro – Cada unidade móvel será equipada com consultório odontológico e os materiais necessários para os atendimentos, incluindo cadeira odontológica, instrumentais básicos, produtos para restauração, e dispositivos de esterilização.

Parágrafo Segundo – O roteiro de atuação incluirá comunidades identificadas como prioritárias, levando em conta critérios como número de habitantes, distância de unidades fixas de saúde e carência de serviços odontológicos.

Parágrafo Terceiro – Os locais contemplados com a unidade móvel, terão os seguintes serviços:

- a) Realização de 700 consultas odontológicas;
- b) Exames clínicos e triagens para identificar problemas bucais prioritários e orientar o tratamento;

- c) Atendimentos básicos para os casos mais simples, tais como aplicação de flúor, remoção de cáries, restaurações e extrações;
- d) Sessões educativas sobre higiene bucal e prevenção de doenças, incluindo distribuição de kits de higiene bucal.

Parágrafo Quarto – Para a execução do projeto ora avençado, a **SEGUNDA PARCEIRA** se compromete a disponibilização de:

- a) **Equipamentos:** Cadeira odontológica portátil, conjunto de instrumentais de odontologia, autoclave portátil, compressores e equipamentos de iluminação;
- b) **Materiais de Consumo:** Materiais para restauração, anestésicos, materiais de higiene, luvas máscaras etc.
- c) **Equipe:** 2 Dentistas, 2 auxiliares de saúde bucal, 1 coordenador/administrativo;
- d) **Laboratório de prótese:** o laboratório de prótese poderá ser terceirizado caso a Unidade Móvel não comporte a sua instalação.

Parágrafo Quinto – A **SEGUNDA PARCEIRA** deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, bem como todos os insumos utilizados no atendimento.

Parágrafo Sexto – A **SEGUNDA PARCEIRA** realizará a adoção de medidas que atendam todas as determinações estabelecidas pelos poderes públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em especial a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, ausência de aglomerações, adequada limpeza e esterilização dos materiais utilizados pela equipe e beneficiados.

Parágrafo Sétimo – Fica a cargo da **PRIMEIRA PARCEIRA** escolher os exames que serão utilizados, onde será prestado e os prazos, serão discutidos em consonância quanto à necessidade reprimida de cada região de trabalho.

Parágrafo Oitavo – É de responsabilidade da **SEGUNDA PARCEIRA** fornecer estrutura a ser utilizada durante a ação de promoção à saúde, com a plotagem da unidade móvel e uniformização dos profissionais envolvidos, onde a população identificará a presença da administração pública, por parte da prefeitura.

Parágrafo Nono – A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá realizar nas Unidades Móveis os seguintes procedimentos odontológicos:

- a) Acesso à polpa dentária e medicação (por dente);
- b) Adaptação de prótese dentária;
- c) Aplicação de carioestático (por dente);
- d) Aplicação de selante (por dente);
- e) Aplicação tópica de flúor (individual por sessão);
- f) Capeamento pulpar;
- g) Cimentação de prótese dentária (urgência);
- h) Curativo de demora com ou sem preparo biomecânico;
- i) Drenagem de abscesso;
- j) Evidenciação de placa bacteriana;
- k) Exodontia de dente decíduo;
- l) Exodontia de dente permanente;
- m) Exodontia de raiz residual;
- n) Instalação de prótese dentária;
- o) Moldagem dentogengival para construção de prótese dentária;
- p) Orientação de higiene bucal;
- q) Profilaxia / Remoção da placa bacteriana;
- r) Pulpotomia dentária;
- s) Radiografia interproximal (bite wing);
- t) Radiografia periapical;
- u) Raspagem, alisamento e polimento supragengivais (por sextante);
- v) Raspagem e alisamento subgengivais (por sextante);
- w) Restauração de dente permanente anterior com resina composta;
- x) Restauração de dente permanente posterior com resina composta;
- y) Retirada de pontos de cirurgias básicas (por paciente);
- z) Selamento provisório de cavidade dentária;
- aa) Tratamento de alveolite;
- bb) Tratamento de hemorragias bucais simples;
- cc) Sutura de pequenas lesões;
- dd) Ulotomia / Ulectomia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste **CONTRATO DE PARCERIA:**

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;
- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **CONTRATO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada;
- f) Fica a **SEGUNDA PARCEIRA** responsável por apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do presente Contrato: Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica participante no Conselho Federal de Odontologia – CFO; e Registro ou Inscrição do Responsável Técnico – RT participante no Conselho Federal de Odontologia – CFO; e Atestado de Capacidade Técnica – ACT. A falta de apresentação dos documentos supramencionados poderá ensejar em rescisão contratual por justo motivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE PARCERIA**, terá como investimento o valor global de **R\$ 515.126,32 (quinhentos e quinze mil cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**, sendo R\$ 123.760,00 (cento e vinte e três mil setecentos e sessenta reais) referente às 700 (setecentas) consultas e exames efetivamente realizadas, somados ao valor de R\$ 391.366,32 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) referente a locação de equipamentos, equipe de profissionais e dentistas, e insumos disponibilizados pela **SEGUNDA PARCEIRA**, de acordo com os valores unitários elencados na tabela abaixo:

Locação de equipamentos			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Carreta com infraestrutura	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
Autoclave 21l para esterilização	2	R\$ 1.709,40	R\$ 3.418,80
Computadores de Mesa	2	R\$ 398,86	R\$ 797,72
Impressora	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Disponibilização de internet	1	R\$ 1.709,40	R\$ 1.709,40

Aparelhos de raios-x portátil odontológico	1	R\$ 8.451,90	R\$ 8.451,90
Sensor de revelação digital	1	R\$ 6.037,50	R\$ 6.037,50
Ultrassom odontológico	1	R\$ 454,25	R\$ 454,25
Fotopolitimizador	1	R\$ 396,75	R\$ 396,75
TOTAL			R\$ 241.766,32

Equipe Profissional e Dentistas			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Dentista	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
Auxiliar de Sala	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Motorista	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
Auxiliar Administrativo	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
TOTAL			R\$ 39.600,00

Insumos			
Descrição	Quantidade	Valor de Compra	
Materiais de consumo permanentes	1	R\$ 110.000,00	
TOTAL			R\$ 110.000,00

Produção			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Consultas odontológicas c/ procedimentos	700	R\$ 176,80	R\$ 123.760,00
TOTAL			R\$ 123.760,00

TOTAL GERAL GLOBAL			R\$ 515.126,32
---------------------------	--	--	-----------------------

Parágrafo Primeiro – O valor da nota é atribuído aos valores interpostos na planilha acima, ou seja, a **SEGUNDA PARCEIRA** irá faturar da seguinte forma:

- a) Locação de equipamentos – custo fixo referentes aos itens que foram utilizados na ação social;
- b) Equipe profissional e dentistas – custo fixo referentes a equipe utilizada na ação social;
- c) Insumos – custo fixo referentes aos insumos utilizados para ação social;
- d) Consultas odontológicas c/procedimentos – custo variável referente a quantidade de consultas c/procedimentos realizados no período de 16/12/2024 a 31/01/2025.

Parágrafo Segundo – O valor variável referente aos exames será calculado da seguinte maneira:

- a) Para os exames realizados o cálculo será feito pela quantidade de exames efetuados x valor unitário do exame;
- b) Para os exames agendados e não realizados por falta do paciente e/ou outro motivo (absenteísmo), o cálculo se dará pela quantidade de exames não realizados x 50% do valor unitário do exame.

Parágrafo Terceiro – Os recursos desembolsados pela **PRIMEIRA PARCEIRA**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria, ora firmada, aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento das metas no presente instrumento, constantes no Projeto apresentada pela **SEGUNDA PARCEIRA**, o valor destinado à parceria será proporcional ao serviço efetivamente prestado, o qual deverá ser mensalmente comprovado.

Parágrafo Quinto – Para o desenvolvimento das ações mensais, a remuneração da **SEGUNDA PARCEIRA**, dar-se-á através de medições mensais mediante ao cumprimento de cada programa específico e apresentação de Relatório de Atividades contemplando o quantitativo de procedimentos realizados no mês.

Parágrafo Sexto – Estão inclusos no escopo contratual as despesas de viagem dos profissionais, deslocamentos, alimentação dos profissionais, insumos para a realização das atividades.

Parágrafo Sétimo – No preço estão considerados todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (insumo, ferramentas etc.), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos para instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem e necessários, lucro previsto pela empresa, taxa de administração, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.

Parágrafo Oitavo – Caso a demanda de agendamentos dos exames sejam menores que as metas contratualizada, conforme item anterior, a **PRIMEIRA PARCEIRA** poderá solicitar a realização de outros exames para que consiga dessa maneira atingir as metas. Nessa hipótese, o pedido deverá ser acordado entre as Partes por meio de Termo Aditivo, informando à **SEGUNDA PARCEIRA** o tipo de exame a ser realizados e suas quantidades, para os devidos ajustes.

Parágrafo Nono – Considerando o Parágrafo anterior, havendo a necessidade de ampliação do espaço de atendimento, as Partes estudarão a viabilidade para atender ao município de Suzano, reajustando o valor de custos fixos referente a estrutura, mão de obra especializada, equipamentos insumos entre outros, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas parceiras deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato, o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e recursos gastos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE PARCERIA** devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **SEGUNDA PARCEIRA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **PRIMEIRA PARCEIRA**, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **SEGUNDA PARCEIRA**:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades;

- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que se tenha caráter emergencial;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Termo de Parceria;
- e) Alterar o Plano de Trabalho sem prévia e expressa autorização da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONTRATO DE PARCERIA** terá vigência de 47 (quarenta e sete) dias, com início em 16 de dezembro de 2024 e encerramento em 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado mediante a conveniência das partes através da assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Único – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a execução necessária ao cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Quinta, poderá ser objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo os partícipes apresentarem justificativas, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE PARCERIA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Suzano/SP, 16 de dezembro de 2024.

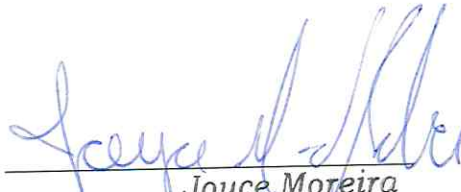

José Jorge Urpia
Presidente
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS


Martin Jacekowsky Antunies
Diretora Financeira
ASAV-Associação SOS de Atenção a Vida
ASAV – ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA

TESTEMUNHAS:


NOME: Marcel Aurélio Santa Filla
CPF: 131.588.817-98


NOME: Joyce Moreira
Gerente Executiva
CPF: 26.709.276-88
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

